LEI MUNICIPAL nº 2.679 – 28/1/2015

PROJETO DE LEI

N.º: 006 ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A OUTORGA DE ESCRITURAS NOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
27/01/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A outorga de escrituras dos imóveis integrantes dos loteamentos denominados "Bairro Cidade Esperança", "Cidade Esperança II", "Nova Morada", "Alvorada", "Novo Sol Nascente" e Santa Efigênia III", incluídos pela Administração Municipal de Arcos no seu Programa de Regularização Fundiária, na forma da Lei Municipal nº 2.440, de 20 de outubro de 2011, será disciplinada por esta Lei.

Art.2º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 2.440, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12º -** O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade, através de escritura pública de compra e venda, aos ocupantes de imóveis de sua propriedade que sejam objeto de regularização fundiária."

§ 1º - Fica criada a tabela abaixo para o atendimento ao disposto no caput deste artigo:

I – imóvel com a área até 150 m² R$ 0,40/m²
II - imóvel com a área de 151m² até 300m² R$ 0,30/m²
III – imóvel com a área acima de 301 m² R$ 0,33/m²

§ 2º - Fica estabelecido que os valores deverão ser pagos ao Município de Arcos em parcela única através de Guia de Arrecadação Avulsa .

§ 3º - A ausência do contrato não será fato impeditivo para a outorga da Escritura, podendo a Assessoria Jurídica admitir

todos os meios de prova em direito admitidas, tais como: testemunhal, documental e pericial quando a julgar necessária.

Art. 3º - Fica declarado como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os loteamentos citados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal